



PERÍCIAS • AUDITÓRIAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) D.
EMPRESARIAL DO ESTADO DO PARÁ DA

AUTOS: 0006371-19.2016.8.14.0045

REQUERENTE: CONSTRUTORA TERRA S

3372
CR
Protocolo: 2019.05219979-44

Processo: 0006371-19.2016.8.14.0045

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE
REDENÇÃO

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Data da Entrada: 17/12/2019 10:50:57

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA



OBJETO: Apresentar Relatório Anual de Atividades da
Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste
ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado,
Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e
acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III,
do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão
ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com
votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2019.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0045.2519.29062016-JEPA

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

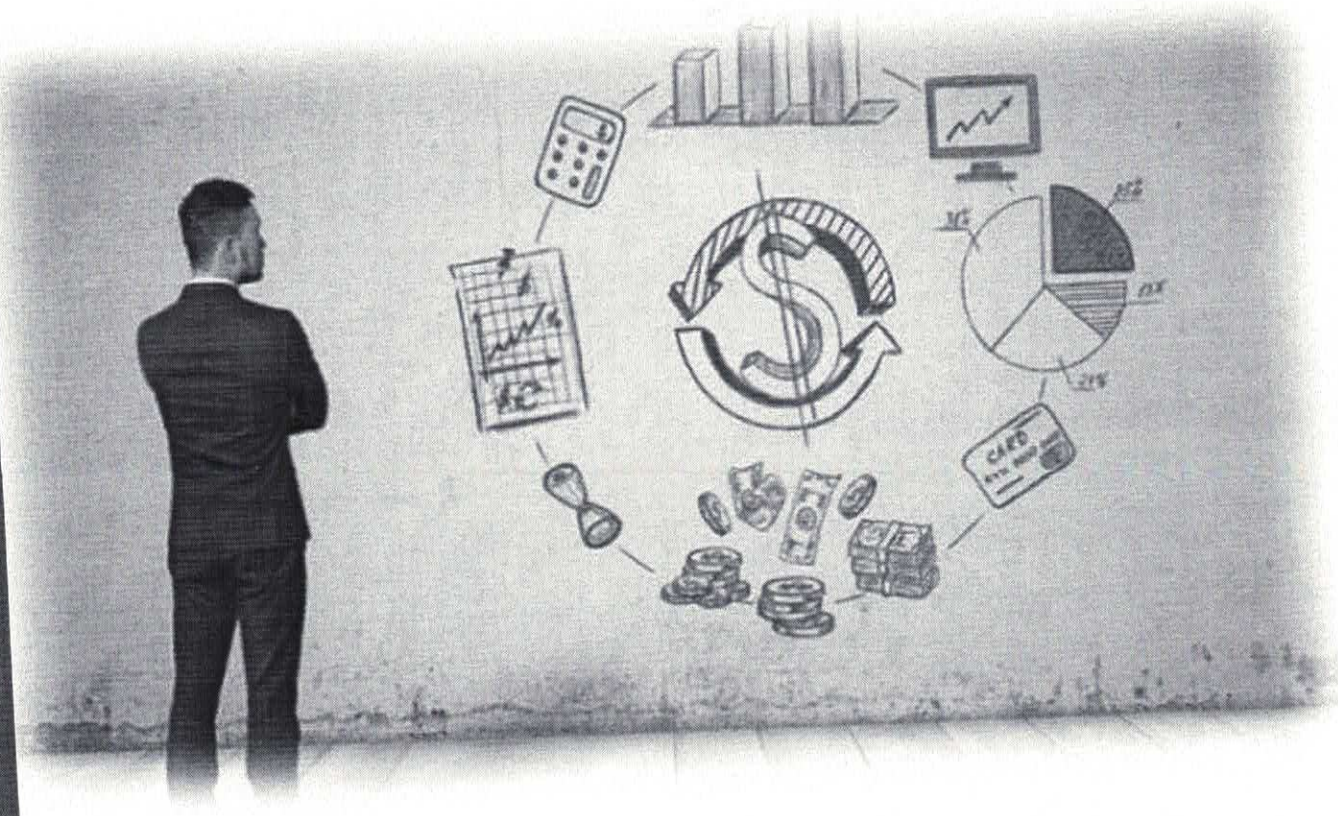
RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2019

Construtora Terra Santa
LTDA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do*

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. A Recuperação Judicial da Terra Santa	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019	5
4. Impugnações	5
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	6
6. Considerações Finais	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial da Terra Santa

A empresa Construtora Terra Santa ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 28 de abril do ano de 2016, com deferimento proferido em 21 de junho do mesmo ano, juntado às fls.169-170, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 21 de setembro do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 22 de janeiro de 2018 foi acostada decisão, às fls.2.374, de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 15 e 22 de março de 2018, às 09h00min, a serem realizadas no Salão do Júri deste Fórum (Endereço: Rua Pedro Coelho de Camargo, Qd. 22, s/n, Park dos Buritis, CEP: 68.552-778).

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2ª convocação sendo a ATA juntada aos autos em 23 de março de 2018, às fls.2.053-2.087, na qual é possível verificar que houve pedido de suspensão do ato e aprovação por 69,61% dos créditos presentes, pelo prazo de 60 dias, devendo a continuação ocorrer em 17 de maio de 2018.

A referida AGC agendada não

ocorreu devido a decisão proferida que suspendeu a realização da dita assembleia até que houvesse a regularização dos feitos processuais pela Recuperanda e que fossem analisadas as exclusões dos créditos e as impugnações apresentadas.

Após houve diversos fatos que atrasaram o processo, inclusive com a sua transferência para outra comarca, devido à ausência de juízo competente, sem levantamento de suspeição na comarca de Redenção.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Retornados os autos a vara de origem foi proferida decisão pela d. magistrada em 11 de novembro de 2019, na qual foi apresentado um resumo detalhado dos atos processuais ocorridos até o momento bem como foram determinadas diligências e intimações para a retomada do processo e posterior realização de AGC.

Neste sentido em atendimento a determinação foi apresentado pelo AJ novo QGC no qual foram inseridos os créditos de natureza trabalhista, e aguarda-se publicação de edital no diário oficial.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Terra Santa.

Neste sentido, decorrer do período foram realizadas no vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em atividade.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2019
FEVEREIRO	25/02/2019
MARÇO	05/04/2019
ABRIL	30/04/2019
MAIO	31/05/2019
JUNHO	01/07/2019
JULHO	01/08/2019
AGOSTO	30/08/2019
SETEMBRO	01/10/2019
OUTUBRO	04/11/2019

Ademais, durante os ano de 2019, foram juntados os autos principais e incidentes, cinco petições concernentes aos andamentos do feito:

- a) Petição juntada em 23/01/2019, referente intimação recebida em 08/01/2019, quanto a prestação de contas realizada pela Devedora;
- b) Petição juntada em 01 de março de 2019 referente intimação recebida em 01/03/2019, quanto a liberação de valores bloqueados junto ao Banpará;
- c) Petição juntada em 31/05/2019 em atendimento decisão proferida pela d. Magistrada na data de 05 de fevereiro de 2019, no que tange as providências que deveriam ser tomadas pelo AJ e pela serventia;
- d) Petição juntada em 18/07/2019 em processo de Agravo de Instrumento de nº 0800219-86.2018.8.14.0000 do credor Banpará;
- e) Petição juntada em 26/11/2019 referente a entrega de novo Quadro de Credores, em atendimento a decisão proferida em 11/11/2019.

Ainda durante o ano de 2019 foram encaminhados 11 (onze) termos de diligência requerendo a apresentação de documentos e esclarecimentos junto a empresa Recuperanda.

4. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam impugnações e apensos sobre os quais intimados a manifestar em 06 (seis) durante o ano de 2019.

Insta salientar ainda que se aguarda a resolução do mérito das

impugnações em andamento para que seja apresentado pelo AJ o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE, estando este pendente ao trânsito em julgado de cada impugnação.

Quadro 2- Manifestações em Impugnações no ano de 2019

IMPUGNAÇÕES	
PROCESSO	PARTES
0000562-77.2018.814.0045	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA X TERRA SANTA
0002541-74.2018.814.0045	JULIANO MAIA DE REZENDE X TERRA SANTA
0005659-58.2018.8.14.0045	CARLITO LOPES DE SOUSA X TERRA SANTA
0009335-48.2017.814.0045	IRONIL MARTINS X TERRA SANTA
0014559-98.2016.814.0045	EDIR LUIZ BORTONCELLO X TERRA SANTA
0090028-48.2019.814.0045	TAC- TERRA SANTA

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo

níveis de endividamento de curto prazo estáveis que variaram entre 33% em janeiro, caindo e chegando a 34% no mês de outubro.

Estes níveis são considerados baixos, pois indicam que a empresa conta com 33% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros, o que é saudável para a empresa, visto que indica que a empresa conta com baixo percentual de capital de terceiros vencível a curto prazo sendo utilizado para o financiamento de seus ativos.

Gráfico 1- Índices de Endividamento a Curto Prazo



No que concerne ao nível de endividamento a longo prazo, que trata de dívidas vencíveis nos próximos exercícios sociais, pudemos verificar que a empresa não apresentou variação durante o ano de 2019, permanecendo fixado em 20%.

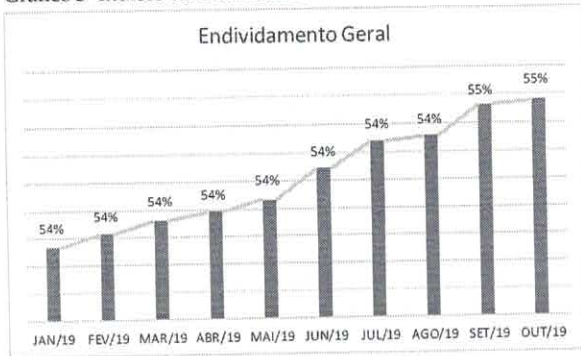
Gráfico 2- Índices de Endividamento a Longo Prazo



Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos que houve variação aumentativa, passando do percentual de 54% no mês de

janeiro finalizando o período com 55% no mês de outubro.

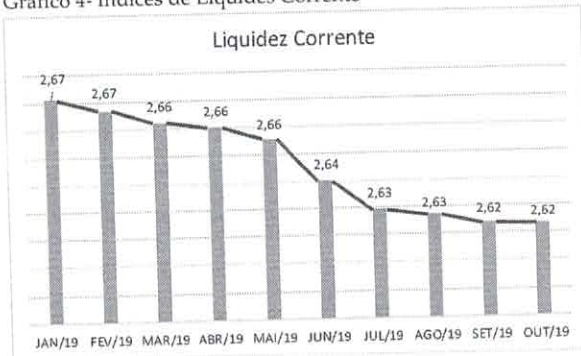
Gráfico 3- Índices de Endividamento Geral



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

Neste passo, pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez corrente está se manteve em níveis relativamente bons, pois configura valores superiores a R\$ 1,00 de recursos (ativos circulante) para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

Gráfico 4- Índices de Líquides Corrente

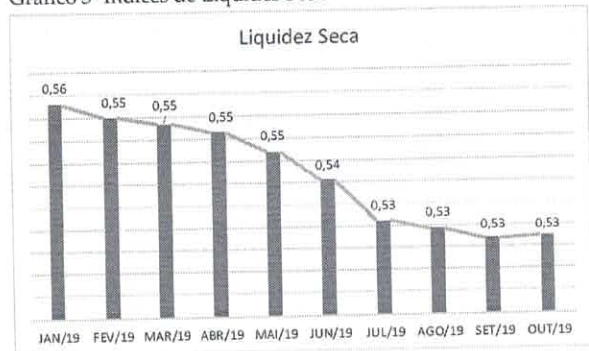


O índice de liquidez corrente confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 2,67 no mês de janeiro e, a

partir daí, passou a apresentar queda chegando a R\$ 2,62 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

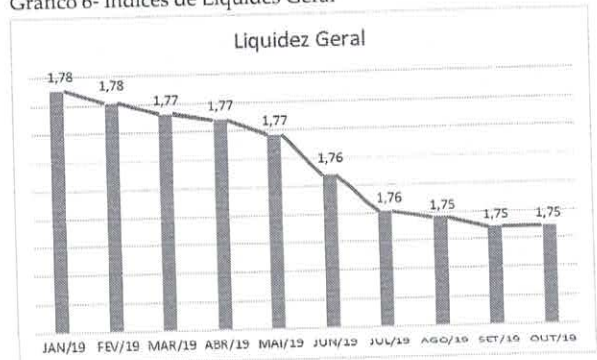
Gráfico 5- Índices de Líquides Seca



O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta "Estoques", pois este recurso não pode não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

O gráfico exibido acima demonstra que a empresa chegou a apresentar um nível de liquidez seca de R\$0,56 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no mês de janeiro, passando a apresentar quedas gradativas no decorrer do ano chegando a R\$ 0,53 no mês de outubro.

Gráfico 6- Índices de Líquides Geral



No que concerne ao índice de liquidez geral, pudemos verificar que a empresa apresentou redução na capacidade de

pagamento passando de R\$ 1,78 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro passando a apresentar o nível de R\$ 1,75 em outubro.

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

3321
CR



REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • 5 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL.
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOLZ KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333